



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 99, DE 2023

(nº 661/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem



Página da matéria

MENSAGEM N<sup>o</sup> 661

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de novembro de 2023.

Brasília, 16 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares estadunidenses), de principal, para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 925/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI  
Ministro de Estado substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794563** e o código CRC **C61CC64C** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103066/2023-06

SUPER nº 4794563

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**DOCUMENTOS PARA O SENADO**

**ESTADO DO ACRE  
X  
FONPLATA**

Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA

**PROCESSO SEI/ME N° 17944.103066/2023-06**





**PARECER SEI Nº 3973/2023/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Acre (AC) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares estadunidenses), de principal, para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103066/2023-06

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Estado do Acre (AC);

**MUTUANTE:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares estadunidenses), de principal;

**FINALIDADE:** financiamento parcial do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à

contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor, na Portaria nº 500, de 2 de junho de 2023 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### **Análise da STN**

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o **Parecer SEI nº 3823/2023/MF**, de 29/09/2023 (SEI nº 37593038). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 15/09/2023 (Doc SEI nº 37474944), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 3.866, de 14/12/2021, que autoriza a operação (SEI 35930008); (b) Parecer Jurídico (Doc SEI nº 36659851); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 37475023 e 36659837); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 36659768 e 37475001); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº SEI 37475718 , 37475742, 36693335).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3823/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

### **"IV. CONCLUSÃO**

67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

68. Em relação à garantia da União, tomndo-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

70. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,

relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

#### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 26/160, de 07/04/2022 (SEI 35930207), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2023.

#### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

8. A Lei Estadual nº 3.866, de 14/12/2021, (SEI 35930008), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI 37497443), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

#### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

12. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36659768 e 37475001), que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

#### **Registro de Operações Financeiras (ROF/RDE)**

13. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB136417 (SEI 37497501).

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário**

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 24/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - OS, de 07/11/2023, aprovado pela Procuradora-Geral do Estado na mesma data (SEI

38393996), onde concluiu pela legalidade e exequibilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

### **Cumprimento das condições de primeiro desembolso do contrato de empréstimo**

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"57. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 35930355 fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 35930355, fls. 20/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 35930355, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

58. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo (SEI 35930355 fls. 8/9).

## III

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº SEI 35930355).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.  
Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**FABIANI FADEL BORIN**  
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**  
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO**  
Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

**FABRÍCIO DA SOLLER**  
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/11/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/11/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37797210** e o código CRC **9E395A73**.

---

Referência: Processo nº 17944.103066/2023-06

SEI nº 37797210



PARECER SEI Nº 3823/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Acre (AC) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 39.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.103066/2023-06

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Acre para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [37474944](#)):

- a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
- b. **Valor da operação:** US\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.
- e. **Juros:** Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial
- g. **Liberações previstas:** US\$ 468.756,00 em 2023; US\$ 10.360.736,00 em 2024; US\$ 13.821.476,00 em 2025; US\$ 11.198.631,00 em 2026; US\$ 2.281.646,00 em 2027 e US\$ 868.755,00 em 2028
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.063.000,00 em 2024; US\$ 2.944.181,00 em 2025; US\$ 2.742.169,00 em 2026; US\$ 2.457.741,00 em 2027 e US\$ 542.909,00 em 2028
- i. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- j. **Prazo de amortização:** até 120 (cento e vinte) meses;
- k. **Prazo total:** até 180 (cento e oitenta) meses;
- l. **Periodicidade:** semestral
- m. **Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante;
- n. **Lei autorizadora:** nº 3.866, de 14/12/2021 (SEI [35930008](#))
- o. **Demais encargos:** Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 15/09/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [37474944](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora (SEI [35930008](#));
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [36659851](#));
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [37475023](#) e [36659837](#));
- d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [36659768](#) e [37475001](#));
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI [37475718](#), [37475742](#), [36693335](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [37475023](#) e [36659837](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [36676265](#) fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [36659851](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [37474944](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. Enquadramento, conforme quadro abaixo:

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <a href="#">36677901</a> fl. 3)	1.313.787.812,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI <a href="#">36677901</a> fl. 3)	1.313.787.812,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI <a href="#">36677901</a> fl. 2)	29.494.228,31
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI <a href="#">36677901</a> fl. 2)	29.494.228,31

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI <a href="#">36677945</a> fl. 3)	1.166.518.549,95
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI <a href="#">36677945</a> fl. 3)	1.166.518.549,95
Liberações de crédito já programadas (SEI <a href="#">37474944</a> fl. 30)	107.849.833,95
Liberação da operação pleiteada (SEI <a href="#">37474944</a> fl. 30)	2.259.028,92
Liberações ajustadas (SEI <a href="#">37474944</a> fl. 30)	110.108.862,87

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo (SEI [37474944](#) fls. 30/33)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	2.259.028,92	107.849.833,95	8.196.955.858,12	1,34	8,4
2024	49.930.458,93	117.623.934,26	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	66.608.457,14	48.192.000,00	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	53.968.442,52	40.529.472,00	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	10.995.708,40	49.059.456,00	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	4.186.704,10	16.529.856,00	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0	0

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo (SEI [37474944](#) fls. 30/33)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	1.033.718,40	598.692.899,46	8.196.955.858,12	7,32
2024	961.531,60	563.267.700,71	8.214.912.592,26	6,87
2025	4.605.622,69	486.248.189,85	8.232.908.663,48	5,96
2026	9.259.167,51	456.294.950,56	8.250.944.157,95	5,64
2027	13.029.608,39	428.200.667,09	8.269.019.162,04	5,34
2028	22.785.567,96	414.459.567,53	8.287.133.762,30	5,28
2029	31.368.288,46	366.868.186,66	8.305.288.045,46	4,79
2030	30.054.208,28	327.806.349,09	8.323.482.098,47	4,30
2031	28.740.132,92	308.906.422,75	8.341.716.008,44	4,05
2032	27.453.054,72	292.842.482,95	8.359.989.862,69	3,83
2033	26.111.977,38	280.400.477,96	8.378.303.748,72	3,66
2034	24.797.897,20	259.239.413,00	8.396.657.754,23	3,38

2035	23.483.817,02	250.748.893,66	8.415.051.967,10	3,26
2036	22.182.339,05	238.754.101,30	8.433.486.475,42	3,09
2037	20.855.661,48	202.732.867,94	8.451.961.367,45	2,65
2038	19.541.576,49	183.431.450,56	8.470.476.731,68	2,40
Média até 2027 :				6,23
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				54,13
Média até o término da operação :				4,49
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				39,03

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI <a href="#">36678029</a> fl. 7)	8.113.067.168,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI <a href="#">36678029</a> fl. 7)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI <a href="#">37474944</a> fl. 30)	379.784.552,21
Valor da operação pleiteada (SEI <a href="#">37474944</a> fl. 30)	187.948.800,00
Saldo total da dívida líquida	2.505.895.147,88
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	15,44%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [36677945](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI [36678029](#)).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2038, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,49%, relativo ao período de 2023-2038.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Acre atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [36659768](#) e [37475001](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI [37475001](#)).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [37496838](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [37496855](#)).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI [37496865](#)), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2023.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI [37475718](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [37475742](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil (SEI [37475770](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI [37496874](#) e [37496892](#)), a situação do ente foi considerada regular.

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [37496940](#) e [37497000](#)).

18. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [37496940](#)), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [37497045](#)), em que se verificou que a operação não

representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [36676294](#)), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [36659768](#) e [37475001](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [37474944](#)) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI [36678158](#) e [36678029](#)).

20. Registre-se que o ente descumpriu o limite referente ao Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 (SEI [36678158](#) e [37475001](#)) e nos termos da LC 178/2021, de 13/01/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LC 101, de 04/05/2000 (LRF), de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

21. Adicionalmente, nos termos do §2º da LC 178/2021, a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

22. Por fim, nos termos do §4º da LC 178/2021, até o encerramento do prazo de reenquadramento, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão que atender ao estabelecido nas disposições da LC 178/2021.

### III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

24. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

#### RESOLUÇÃO DA COFIEX

25. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 26/160, de 07/04/2022 (SEI [35930207](#)), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 39.000.000,00, provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

#### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI [36678029](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [36676265](#) fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

29. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

#### INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

30. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [37474944](#) fls. 20/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 3.589, de 19/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 4.075, de 28/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

#### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

31. A Lei nº 3.866, de 14/12/2021, (SEI [35930008](#)) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular "... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

32. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [36659768](#) fl. 4) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [37474944](#)).

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

33. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [36659768](#)) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2017), para os exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

#### DESPESAS COM PESSOAL

34. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [37474944](#), fl. 22), que não assinou contrato na modalidade Parceria Pública-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 3º bimestre de 2023 (SEI [36677945](#), fl. 33).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

37. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023 (SEI [36693357](#) fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL.

38. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI [37496808](#)), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI [36676305](#)) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI [37496828](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [37497141](#)).

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

39. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

40. Conforme consignado no Ofício 41121/2023/MF, 28/08/2023 (SEI [37482494](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B" de acordo com a Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME, de 19/09/2022. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

41. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI [37497443](#)), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

42. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente.

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [37475023](#) e [36659837](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [36676265](#) fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB136417 (SEI [37497501](#)).

## CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 49454/2023, de 29/09/2023 (SEI [37497431](#)). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,68% a.a. para uma *duration* de 8,31 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,88% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [35930394](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

## HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/09/2023 (SEI [37497102](#)), e ao Relatório da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União (SEI [37497000](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

49. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI [35930355](#) fls. 1/13), Normas Gerais (SEI [35930355](#) fls. 14/32), Anexo do Projeto (SEI [35930355](#) fls. 33/35), Definições sobre a Taxa de Referência (SEI [35930355](#) fls. 36/37) e o Contrato de Garantia (SEI [35930355](#) fls. 38/40).

## III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

50. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

#### Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

51. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) para o montante de até US\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil dólares dos EUA). O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US\$ 13.320.000,00 (treze milhões e trezentos e vinte mil dólares dos EUA) (SEI [35930355](#), fls. 5/6).

52. A TOC é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI [35930355](#), fl. 4).

53. A TOC permite um benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI [35930355](#), fls 5/6), os juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC nem pela Linha de Financiamento Verde será determinado pela taxa SOFR mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base.

54. O saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base. Da mesma forma, os saldos do financiamento contemplados pela Linha de Financiamento Verde terão encargos aplicados à taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base.

55. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e a aplicação da TOC sujeita-se à existência de recursos suficientes no citado Fundo (SEI [35930355](#), fl. 6).

56. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação dos benefícios, o *spread* aplicável será revertido para o valor de 260 (duzentos e sessenta) pontos base, com notificação prévia ao mutuário.

#### Prazo e condições para o primeiro desembolso

57. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI [35930355](#) fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [35930355](#), fls. 20/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI [35930355](#), fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

58. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

59. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI [35930355](#) fls. 23/25 e 27/28).

60. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [35930355](#) fls. 23/25).

61. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União e relacionados ao Programa, conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [35930355](#), fl. 12):

*Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto e que sejam garantidos pelo Garantidor.*

62. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

63. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI [35930355](#), fls. 29/30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

64. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [35930394](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

65. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI [35930355](#), fl. 11 e 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

66. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, por prever vedação a qualquer securitização do empréstimo.

#### **IV. CONCLUSÃO**

67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

68. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

70. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 29/09/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37593038** e o código CRC **0D973E04**.

---

Referência: Processo nº 17944.103066/2023-06

SEI nº 37593038

Criado por [arthur.sousa](#), versão 112 por [arthur.sousa](#) em 29/09/2023 16:32:37.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 40117/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)  
Coordenador(a)-Geral da COREM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicito que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022.

3. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito de que trata o processo nº 17944.103066/2023-06, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 39.000.000,00.

7. Abaixo, listo os dados de contato representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Gladson de Lima Cameli
- Cargo: Governador
- Fone: (68) 3215-2200
- e-mail: gabinete.civil@ac.gov.br; gab.govcameli@gmail.com; acreseplan@gmail.com

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/08/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36717849** e o código CRC **95BA6CF6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-3168 - Acesse [sadipem.tesouro.gov.br](http://sadipem.tesouro.gov.br) e clique no menu "Fale conosco"

---

Processo nº 17944.104073/2023-17.

SEI nº 36717849



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 41121/2023/MF

Ao Senhor  
Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral da COPEM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

**Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104073/2023-17.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 40117/2023/MF, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre, analisada na Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME (27634449) de 19/09/2022, continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022 não identificou indícios de deterioração fiscal no Estado.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 10.464/2022 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2022 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU  
Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36843648** e  
o código CRC **01E1404E**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro  
Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

---

Processo nº 17944.104073/2023-17.

SEI nº 36843648



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 49614/2023/MF

Ao Senhor  
**Renato da Motta Andrade Neto**  
Coordenador-Geral da COPEM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Acre.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023 por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Acre.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 3.866, de 14/12/2021, e nº 4.017, de 07/12/2022, concederam ao Estado do Acre autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 6.708.582.486,50  
OG R\$ 33.217.553,30

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma

Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623, de 22/06/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 37607351)

A consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

**ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA**

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

**RAFAEL SOUZA PENA**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37607426** e o código CRC **043E2C1A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P  
- Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)



**CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA**

<b>ENTE:</b>	<b>Estado do Acre</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2022</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2022</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>6.708.582.486,50</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>Balanço Anual (DCA)</b>

**Balanço Anual (DCA) de 2022**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>1.919.187.808,30</b>
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	12.083.289,77
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	1.791.035.053,80
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	116.069.464,73
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>6.087.514.917,46</b>
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.553.969.604,92
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.035.392,22
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	532.509.920,32
3.2.00.00.00	<b>DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA</b>	164.185.624,99
4.6.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	450.901.609,29
3.3.20.00.00		0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		512.750.776,77
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		159.013.741,29
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		249.300,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		11.019.186,92
<b>MARGEM</b>		<b>6.708.582.486,50</b>

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>1.919.187.808,30</b>
Total dos últimos 12 meses	ICMS	1.791.035.053,80
	IPVA	116.069.464,73
	ITCD	12.083.289,77
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>6.086.479.525,24</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	532.509.920,32
	Cota-Parte do FPE	5.553.969.604,92
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
<b>Despesas</b>		<b>958.682.917,22</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	450.901.609,29
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	507.781.307,93
<b>MARGEM</b>		<b>7.046.984.416,32</b>

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Estado do Acre</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>33.217.553,30</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	39.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/US\$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R\$/US\$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	63.550.832,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	304.344.934,45
Reembolso médio (R\$):	<b>19.021.558,40</b>

**Operação nº 2**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/US\$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R\$/US\$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	56.321.550,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	269.723.902,95
Reembolso médio (R\$):	<b>14.195.994,89</b>

O desenvolvimento  
mais perto das pessoas



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**BRA-XX/202X**

**"PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO ESTADO DO  
ACRE - PROISA"**

## CONTEÚDO

### PARTE PRIMEIRA

<b>DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .....</b>	<b>3</b>
------------------------------------	----------

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES .....	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS .....	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO .....	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....	8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA .....	9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES .....	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11

### PARTE SEGUNDA

<b>NORMAS GERAIS .....</b>	<b>14</b>
----------------------------	-----------

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS .....	14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES .....	14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO .....	16
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....	20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO .....	23
CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES .....	25
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA .....	25
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS .....	29
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM .....	31
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	32

<b>ANEXO A E B .....</b>	<b>33</b>
--------------------------	-----------

<b>CONTRATO DE GARANTIA.....</b>	<b>38</b>
----------------------------------	-----------

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X, por uma parte, o Governo do Estado do Acre, no Estado do Acre, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA" ou "Banco", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

### PARTE PRIMEIRA

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### CAPÍTULO I

##### OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

**Artigo 1.01      OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA", doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos A e B do Contrato.

**Artigo 1.02      ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexos A e B".

**Artigo 1.03      PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

**Artigo 1.04      ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Governo do Estado do Acre/AC, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

**Artigo 1.05      DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.



- (b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.
- (d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

**Artigo 1.06      GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

**CAPÍTULO II**  
**CUSTO, FINANCIAMENTO**  
**E RECURSOS ADICIONAIS**

**Artigo 2.01      CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 48.750.000 (quarenta e oitos milhões, setecentos cinquenta mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

**Artigo 2.02      MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 39.000.000 (trinta e nove milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante acima indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

**Artigo 2.03      REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do



montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 07 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0026 que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

**Artigo 2.04** **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 9.750.000 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

**Artigo 2.05** **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 7 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0026. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

### CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

**Artigo 3.01** **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de abril e outubro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de abril e outubro, o que ocorrer primeiro.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

**Artigo 3.02** **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de abril e outubro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 19.500.000 (dezenove milhões



e quinhentos mil Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 13.320.000 (treze milhões, trezentos e vinte mil Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

- a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .
- b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base.
- c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença das taxas de juros entre a Linha de Financiamento Verde e a margem fixa do inciso a) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da vigência do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.
- d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.



Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o “Índice SOFR projetado para período de bloqueio”, conforme descrito no ANEXO B DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso “(d)”, e em conformidade com o estabelecido no Artigo 3.02 “Juros” inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito<sup>1</sup>. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o FONPLATA e o Mutuário da operação.

**Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de vigência deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

**Artigo 3.04 JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

<sup>1</sup> (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

**Artigo 3.05      COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.<sup>2</sup>

#### CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

**Artigo 4.01      MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

**Artigo 4.02      CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

---

<sup>2</sup>Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.



- (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e;
- (ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

**Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

**Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuênciia do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

## CAPÍTULO V EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

**Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

**Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gerenciamento do Programa (UGP).

**Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas partes do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.



**Artigo 5.05      CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

**Artigo 5.06      AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

## CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

**Artigo 6.01      REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

**Artigo 6.02      AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório



de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

**Artigo 6.03      AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 7.01      VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.<sup>3</sup>

**Artigo 7.02      EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

**Artigo 7.03      VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

**Artigo 7.04      MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

**Artigo 7.05      CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

**Artigo 7.06      PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

<sup>3</sup>Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



**Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto e que sejam garantidos pelo Garantidor.

**Artigo 7.08 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

**Artigo 7.09 PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

**Artigo 7.10 COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

**Do Mutuário e Órgão Executor:** Governo do Estado do Acre

Endereço para

Correspondência:

Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro, Rio Branco - AC  
CEP:699000-076  
Fone: +55(68) 3215 2818  
E-mail:governador@ac.gov.br;  
gabinete.seplan@ac.gov.br e  
acreseplan@gmail.com

**Do Garantidor:**

Endereço para

Correspondência:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70.048-900  
Fone: +55 (61) 3412-2842  
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º andar – sala 121  
Brasília – DF/Brasil



CEP 70048-900  
Fone: +55 (61) 3412-3518  
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br  
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

**Com cópia para:**  
Endereço para  
Correspondência: Ministério do Planejamento e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento  
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70.040-906  
Fone: +55 (61) 2020-4292  
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

**Do FONPLATA:**  
Endereço para  
correspondência: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata  
Edifício Ambassador Business Center  
Av. San Martin 155, 4º Andar  
Santa Cruz de la Sierra  
Estado Plurinacional de Bolívia  
Fone: +591 (3) 315-9400  
E-mail: operaciones@fonplata.org

**Artigo 7.11 ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
ESTADO DO ACRE  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA  
DO PRATA

---

GLADSON DE LIMA CAMELI  
GOVERNADOR

---

LUCIANA BOTAFOGO  
PRESIDENTE EXECUTIVA



## SEGUNDA PARTE

### NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

**Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

#### CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

**Artigo 2.01 DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) "Dólares" é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.
- (H) "Evento de Substituição da taxa de referência" significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.
- (I) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (J) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (K) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.



- (L) "Índice SOFR" é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.
- (M) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressa em termos de uma porcentagem anual.
- (N) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressa em termos de uma porcentagem anual.
- (O) "Moeda regional" significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.
- (P) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.
- (Q) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (R) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (S) "Países membros" significa os países membros do FONPLATA.
- (T) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (U) "Pontos base" significa a centésima parte de um ponto porcentual ( $1/10.000 = 0,0001$ )
- (V) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (W) "Programa" ou "Projeto" significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.
- (X) "Taxa de juros" significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (Y) "Taxa de juros SOFR" significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.
- (Z) "Taxa de juros SOFR a prazo" significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.
- (AA) "Taxa de referência" significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.
- (BB) "Taxa de substituição" significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.



**CAPÍTULO III**  
**AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO**

**Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.02 JUROS.**

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem fixa* acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

- a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.
- b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando a margem variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA



pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

**Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim



de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

**Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

**Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

**Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.



**Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

**Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

**Artigo 3.11 RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

**Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

**Artigo 3.13 RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.



**Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

#### CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

**Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:



- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
- (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

**Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.



**Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

**Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

**Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

**Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.



**Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

**Artigo 4.08 ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

**Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

## CAPÍTULO V SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

**Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.



- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

**Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.**

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha



desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

**Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

**Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## CAPÍTULO VI GRAVAMES E ISENÇÕES

**Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

**Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO VII EXECUÇÃO DO PROJETO

**Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,



especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

**Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

**Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

**Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para



efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

**Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

**Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS**

- (A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
  - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).
  - (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.
  - (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.



- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspensa temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária



ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII  
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

**Artigo 8.02 INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.



**Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA.



## CAPÍTULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

**Artigo 9.01 FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

## CAPÍTULO X DA ARBITRAGEM

**Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

**Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

**Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.



**Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Paises Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

**Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

**Artigo 10.06 GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

**Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-lo



## ANEXO A

### **PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE-PROISA**

#### **I - OBJETIVO DO PROGRAMA**

Promover obras de infraestrutura viária, urbana e de saneamento no município de Rio Branco.

#### **II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes:

**1) Estudos e projetos.** Os recursos deste componente serão destinados aos estudos técnicos, socioambientais e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários para a execução do Programa.

**2) Obras.** Os recursos para este componente serão destinados a obras civis a serem executadas no âmbito do Programa. Trata-se do investimento principal do Programa e inclui as seguintes obras:

- (i) Anel viário (Arco Metropolitano). Compreende a construção de aproximadamente 19 km de vias. O FONPLATA financiará três dos sete trechos previstos no Arco Metropolitano.
- (ii) Construção da Ponte do Bairro XV, e
- (iii) Urbanizacao das margens do Rio Acre (Orla de aproximadamente 350 metros).

**Obras com financiamento de Linha Verde:** As obras de construção da Ponte do Bairro XV e a Ponte do Rio Acre (parte Anel Viário) serão consideradas elegíveis, desde que a UGP apresente todos os estudos técnicos necessários que comprovem sua relação direta com a mitigação ou adapatação às mudanças climáticas e estejam associados a processos que se caracterizem como ambientalmente sustentáveis.

**Desapropriações /indenizações:** serão financiadas com recursos de aporte local.

**Supervisão Técnica e Ambiental:** contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras do Programa;

**3) Gestão do Programa.** Compreende recursos destinados à gestão e execução do gerenciamento do Programa: (i) contratação de serviços de apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa e aquisição de equipamentos; (ii) avaliação final do Programa; e (iii) auditoria externa.

**4) Comissão de Administração.** Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.



### III - ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados pelo –Estado e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

#### ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1  
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	879.500.	220.000	1.099.500.
2. Obras de Infraestrutura Urbana e Saneamento	34.810.000	7.940.000	42.750.000
3. Supervisão Técnica e Ambiental	1.900.000	-	1.900.000
4. Desapropriações	-	1.310.000	1.310.000
5. Gestão do Programa (*)	1.196.000	280.000	1.476.000
6. Comissão de Administração	214.500		214.500
Total	39.000.000	9.750.000	48.750.000
Participação em %	80	20	100

QUADRO 2 \*  
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	880.000	220.000	1.100.000
2. Obras de Infraestrutura Urbana e Saneamento	34.810.000	7.940.000	42.750.000
3. Supervisão Técnica e Ambiental	1.900.000	-	1.900.000
4. Desapropriações	-	1.310.000	1.310.000
5. Gestão do Programa (*)	1.137.000	280.000	1.417.000
6. Comissão de Administração	273.000		
Total	39.000.000	9.750.000	48.750.000
Participação em %	80	20	100

(\*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.



#### IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.



ANEXO B

DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de juros SOFR do período de cálculo} = \left[ \left( \frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/dc$$

Onde:

- (i) "dc" significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.
- (ii) "Índice SOFR Inicial" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.
- (iii) "Índice SOFR Final" significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.
- (b) "Índice SOFR" significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.
- (c) "Índice SOFR Projetado" significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- (d) "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do "dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos", aplicando a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ &= \text{Último índice SOFR publicado conhecido} \\ &\quad \cdot \left[ 1 \right. \\ &\quad \left. + \left( \frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde o último dia útil})}{360} \right) \right] \end{aligned}$$



Depois:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + 1 \\ &= \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ &\times \left[ 1 \right. \\ &\left. + \left( \frac{\text{(Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360} \right) \right] \end{aligned}$$

Sucessivamente:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + n \\ &= \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + (n - 1) \\ &\times \left[ 1 \right. \\ &\left. + \left( \frac{\text{(Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t + (n - 1))}}{360} \right) \right] \end{aligned}$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio”.

Onde “t” é o primeiro dia útil projetado e “n” a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em “Índice SOFR projetado”, sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) “Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) “Período de cálculo” é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) “Administrador da SOFR” é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.



**CONTRATO DE GARANTIA**

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

**ANTECEDENTES**

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Governo do Estado do Acre, no Estado do Acre, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 39.000.000 (trinta e nove milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.



4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
  - (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
  - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
  - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuênciam do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.



10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
  11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
  12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

**Garantidor:**

**Endereço para Correspondência:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar  
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

## FONPLATA:

**Endereço para** Edifício Ambassador Business Center  
**Correspondência:** Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar  
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

XXXX  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

LUCIANA BOTAFOGO  
PRESIDENTE EXECUTIVA



2023

---

Setembro

Boletim

# Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

**Ministério da Fazenda**  
Fernando Haddad

**Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda**  
Dario Carnevalli Durigan

**Secretaria do Tesouro Nacional**  
Rogério Ceron de Oliveira

**Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional**  
Viviane Aparecida da Silva Varga

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula  
David Rebelo Athayde  
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento  
Marcelo Pereira de Amorim  
Otavio Ladeira de Medeiros  
Maria Betânia Gonçalves Xavier  
Suzana Teixeira Braga

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais**  
Rafael Perez Marcos

**Equipe Técnica**

Bruno Orsi Teixeira  
Guilherme Ceccato  
Guilherme Furtado de Moura  
José de Anchieta Semedo Neves

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Arte:** Hugo Pullen  
**Telefone:** (61) 3412-1843  
**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br  
**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

# Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	<b>177.722,0</b>	<b>201.332,7</b>	<b>23.610,7</b>	<b>13,3%</b>	<b>7,7%</b>
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	<b>31.479,1</b>	<b>31.115,1</b>	<b>-364,0</b>	<b>-1,2%</b>	<b>-6,0%</b>
<b>3. Receita Líquida (I-II)</b>	<b>146.242,9</b>	<b>170.217,6</b>	<b>23.974,7</b>	<b>16,4%</b>	<b>10,7%</b>
<b>4. Despesa Total</b>	<b>135.306,6</b>	<b>158.669,6</b>	<b>23.363,0</b>	<b>17,3%</b>	<b>11,5%</b>
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	<b>10.936,3</b>	<b>11.548,0</b>	<b>611,7</b>	<b>5,6%</b>	<b>0,4%</b>
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	<b>28.915,3</b>	<b>32.636,6</b>	<b>3.721,3</b>	<b>12,9%</b>	<b>7,3%</b>

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R\$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

# Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>177.722,0</b>	<b>201.332,7</b>	<b>23.610,7</b>	<b>13,3%</b>	<b>14.395,3</b>	<b>7,7%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>103.227,8</b>	<b>107.553,7</b>	<b>4.325,9</b>	<b>4,2%</b>	<b>-1.026,7</b>	<b>-0,9%</b>
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	4	<b>43.785,7</b>	<b>48.464,2</b>	<b>4.678,5</b>	<b>10,7%</b>	<b>2.408,1</b>	<b>5,2%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>30.708,6</b>	<b>45.314,9</b>	<b>14.606,3</b>	<b>47,6%</b>	<b>13.013,9</b>	<b>40,3%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>31.479,1</b>	<b>31.115,1</b>	<b>-364,0</b>	<b>-1,2%</b>	<b>-1.996,3</b>	<b>-6,0%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>		<b>23.684,4</b>	<b>23.573,4</b>	<b>-111,0</b>	<b>-0,5%</b>	<b>-1.339,1</b>	<b>-5,4%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>1.530,1</b>	<b>1.138,0</b>	<b>-392,1</b>	<b>-25,6%</b>	<b>-471,4</b>	<b>-29,3%</b>
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>1.314,6</b>	<b>1.431,6</b>	<b>117,0</b>	<b>8,9%</b>	<b>48,8</b>	<b>3,5%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>4.750,1</b>	<b>4.706,5</b>	<b>-43,7</b>	<b>-0,9%</b>	<b>-290,0</b>	<b>-5,8%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>199,8</b>	<b>265,6</b>	<b>65,8</b>	<b>32,9%</b>	<b>55,4</b>	<b>26,4%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>146.242,9</b>	<b>170.217,6</b>	<b>23.974,7</b>	<b>13,4%</b>	<b>16.391,6</b>	<b>10,7%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>135.306,6</b>	<b>158.669,6</b>	<b>23.363,0</b>	<b>17,3%</b>	<b>16.347,0</b>	<b>11,5%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	7	<b>61.764,7</b>	<b>69.552,8</b>	<b>7.788,1</b>	<b>12,6%</b>	<b>4.585,4</b>	<b>7,1%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>25.533,8</b>	<b>27.459,0</b>	<b>1.925,2</b>	<b>7,5%</b>	<b>601,2</b>	<b>2,2%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>21.984,8</b>	<b>20.545,8</b>	<b>-1.439,0</b>	<b>-6,5%</b>	<b>-2.579,0</b>	<b>-11,2%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custelo e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custelo e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custelo e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>26.023,3</b>	<b>41.112,0</b>	<b>15.088,7</b>	<b>58,0%</b>	<b>13.739,3</b>	<b>50,2%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10	<b>17.150,5</b>	<b>27.992,9</b>	<b>10.842,4</b>	<b>63,2%</b>	<b>9.953,1</b>	<b>55,2%</b>
4.4.2 Discretionárias	11	<b>8.872,8</b>	<b>13.119,1</b>	<b>4.246,3</b>	<b>47,9%</b>	<b>3.786,2</b>	<b>40,6%</b>
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>10.936,3</b>	<b>11.548,0</b>	<b>611,7</b>	<b>5,6%</b>	<b>44,6</b>	<b>0,4%</b>

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 409,0 milhões / +0,9%)**: explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R\$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens “Juros e Comissões em Geral”, “Juros sobre Capital Próprio” e “Royalties e Assistência Técnica”; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R\$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

**Nota 2 - Cofins (+R\$ 1.767,4 milhões / +6,5%)**: justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

**Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R\$ 2.534,1 milhões / -59,5%)**: resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R\$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

**Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 2.408,1 milhões / +5,2%)**: esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 10.228,9 milhões / -71,8%)**: explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R\$ 9,7 bilhões em termos reais).

**Nota 6 - Demais Receitas (+R\$ 25.063,5 milhões)**: explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

**Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.585,4 milhões / +7,1%)**: explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

**Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.428,7 milhões / -97,1%)**: efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

**Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.631,7 milhões)**: explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R\$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

**Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.953,1 milhões / +55,2%):** crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 2,9 bilhões).

**Nota 11 - Discricionárias (+R\$ 3.786,2 milhões / +40,6%):** variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R\$ 2,4 bilhões) e em Demais (R\$ 783,4 milhões).

## Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

*Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
<b>3. Receita Líquida (1-2)</b>	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
<b>4. Despesa Total</b>	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R\$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

# Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>1.724.100,6</b>	<b>1.723.291,6</b>	<b>-809,0</b>	<b>0,0%</b>	<b>-79.927,6</b>	<b>-4,4%</b>	
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>1.035.219,7</b>	<b>1.061.016,5</b>	<b>25.796,8</b>	<b>2,5%</b>	<b>-22.039,6</b>	<b>-2,0%</b>	
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%	
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%	
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%	
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%	
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%	
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%	
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%	
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%	
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%	
-52,8		-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%		
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	4	<b>378.008,5</b>	<b>418.615,5</b>	<b>40.607,0</b>	<b>10,7%</b>	<b>23.627,0</b>	<b>5,9%</b>	
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>		<b>310.925,2</b>	<b>243.719,5</b>	<b>-67.205,7</b>	<b>-21,6%</b>	<b>-81.509,6</b>	<b>-24,9%</b>	
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>5</b>	<b>42.614,6</b>	<b>6.207,4</b>	<b>-36.407,1</b>	<b>-85,4%</b>	<b>-38.488,7</b>	<b>-86,0%</b>
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%	
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%	
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%	
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%	
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%	
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%	
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>336.609,0</b>	<b>328.065,6</b>	<b>-8.543,4</b>	<b>-2,5%</b>	<b>-23.980,1</b>	<b>-6,7%</b>	
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>		<b>249.888,9</b>	<b>258.404,7</b>	<b>8.515,9</b>	<b>3,4%</b>	<b>-2.865,4</b>	<b>-1,1%</b>	
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>6.909,1</b>	<b>8.402,3</b>	<b>1.493,2</b>	<b>21,6%</b>	<b>1.193,3</b>	<b>16,4%</b>	
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%	
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%	
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>12.162,7</b>	<b>13.745,2</b>	<b>1.582,5</b>	<b>13,0%</b>	<b>1.031,2</b>	<b>8,0%</b>	
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	9	<b>58.619,8</b>	<b>46.692,8</b>	<b>-11.927,0</b>	<b>-20,3%</b>	<b>-14.709,4</b>	<b>-23,8%</b>	
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>647,9</b>	<b>4,5</b>	<b>-643,4</b>	<b>-99,3%</b>	<b>-682,8</b>	<b>-99,3%</b>	
<b>2.6 Demais</b>	10	<b>8.380,7</b>	<b>816,1</b>	<b>-7.564,6</b>	<b>-90,3%</b>	<b>-7.947,0</b>	<b>-90,6%</b>	
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>1.387.491,6</b>	<b>1.395.226,0</b>	<b>7.734,4</b>	<b>0,6%</b>	<b>-55.947,5</b>	<b>-3,8%</b>	
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>1.353.669,4</b>	<b>1.488.602,1</b>	<b>134.932,7</b>	<b>10,0%</b>	<b>74.545,1</b>	<b>5,2%</b>	
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	11	<b>610.725,8</b>	<b>667.488,3</b>	<b>56.762,5</b>	<b>9,3%</b>	<b>29.762,2</b>	<b>4,6%</b>	
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>246.086,9</b>	<b>253.227,7</b>	<b>7.140,8</b>	<b>2,9%</b>	<b>-4.115,6</b>	<b>-1,6%</b>	
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>220.919,3</b>	<b>220.713,8</b>	<b>-205,5</b>	<b>-0,1%</b>	<b>-10.724,1</b>	<b>-4,6%</b>	
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%	
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%	
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%	
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%	
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%	
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%	
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%	
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%	
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%	
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custelo e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%	
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custelo e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%	
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%	
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custelo e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%	
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%	
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%	
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	4.958,4	-100,0%	5.200,4	-100,0%	
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-	
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>275.937,4</b>	<b>347.172,2</b>	<b>71.234,9</b>	<b>25,8%</b>	<b>59.622,6</b>	<b>20,5%</b>	
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%	
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%	
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>33.822,2</b>	<b>-93.376,1</b>	<b>-127.198,3</b>	<b>-</b>	<b>-130.492,6</b>	<b>-</b>	

**Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 3.794,5 milhões / -0,7%):** esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R\$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R\$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R\$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R\$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 5,5 bilhões).

**Nota 2 - CSLL (-R\$ 13.340,3 milhões / -10,2%):** ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

**Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 7.367,1 milhões / +32,1%):** resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/2022; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

**Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 23.627,0 milhões / +5,9%):** explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

**Nota 5 - Concessões e Permissões (-R\$ 38.488,7 milhões / -86,0%):** essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,6 bilhões a preços de setembro de 2023).

**Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 40.641,2 milhões / -49,1%):** devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 30,0 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

**Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 22.270,5 milhões / -21,2%):** explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

**Nota 8 - Demais Receitas (+R\$ 19.705,0 milhões / +43,2%):** explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

**Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 14.709,4 milhões / -23,8%):** explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

**Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.947,0 milhões / -90,6%):** variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

**Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 29.762,2 milhões / +4,6%):** explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

**Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 6.231,2 milhões / +10,0%):** explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

**Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 27.927,9 milhões / -95,0%):** explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

**Nota 14 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 70.937,2 milhões / +41,8%):** explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

**Nota 15 - Discricionárias (-R\$ 11.314,6 milhões / -9,3%):** variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R\$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R\$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R\$ 4,4 bilhões) e Educação (+R\$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R\$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL<sup>1/</sup></b>	<b>177.722,0</b>	<b>201.332,7</b>	<b>23.610,7</b>	<b>13,3%</b>	<b>14.395,3</b>	<b>7,7%</b>	<b>1.724.100,6</b>	<b>1.723.291,6</b>	<b>-809,0</b>	<b>0,0%</b>	<b>-79.927,6</b>	<b>-4,4%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>103.227,8</b>	<b>107.553,7</b>	<b>4.325,9</b>	<b>4,2%</b>	<b>-1.026,7</b>	<b>-0,9%</b>	<b>1.035.219,7</b>	<b>1.061.016,5</b>	<b>25.796,8</b>	<b>2,5%</b>	<b>-22.039,6</b>	<b>-2,0%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-52,8</b>	<b>-59,9</b>	<b>-7,1</b>	<b>13,4%</b>	<b>-5,4</b>	<b>9,8%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>43.785,7</b>	<b>48.464,2</b>	<b>4.678,5</b>	<b>10,7%</b>	<b>2.408,1</b>	<b>5,2%</b>	<b>378.008,5</b>	<b>418.615,5</b>	<b>40.607,0</b>	<b>10,7%</b>	<b>23.627,0</b>	<b>5,9%</b>
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>30.708,6</b>	<b>45.314,9</b>	<b>14.606,3</b>	<b>47,6%</b>	<b>13.013,9</b>	<b>40,3%</b>	<b>310.925,2</b>	<b>243.719,5</b>	<b>-67.205,7</b>	<b>-21,6%</b>	<b>-81.509,6</b>	<b>-24,9%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b>	<b>31.479,1</b>	<b>31.115,1</b>	<b>-364,0</b>	<b>-1,2%</b>	<b>-1.996,3</b>	<b>-6,0%</b>	<b>336.609,0</b>	<b>328.065,6</b>	<b>-8.543,4</b>	<b>-2,5%</b>	<b>-23.980,1</b>	<b>-6,7%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>23.684,4</b>	<b>23.573,4</b>	<b>-111,0</b>	<b>-0,5%</b>	<b>-1.339,1</b>	<b>-5,4%</b>	<b>249.888,9</b>	<b>258.404,7</b>	<b>8.515,9</b>	<b>3,4%</b>	<b>-2.865,4</b>	<b>-1,1%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>1.530,1</b>	<b>1.138,0</b>	<b>-392,1</b>	<b>-25,6%</b>	<b>-471,4</b>	<b>-29,3%</b>	<b>6.909,1</b>	<b>8.402,3</b>	<b>1.493,2</b>	<b>21,6%</b>	<b>1.193,3</b>	<b>16,4%</b>
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.314,6</b>	<b>1.431,6</b>	<b>117,0</b>	<b>8,9%</b>	<b>48,8</b>	<b>3,5%</b>	<b>12.162,7</b>	<b>13.745,2</b>	<b>1.582,5</b>	<b>13,0%</b>	<b>1.031,2</b>	<b>8,0%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>4.750,1</b>	<b>4.706,5</b>	<b>-43,7</b>	<b>-0,9%</b>	<b>-290,0</b>	<b>-5,8%</b>	<b>58.619,8</b>	<b>46.692,8</b>	<b>-11.927,0</b>	<b>-20,3%</b>	<b>-14.709,4</b>	<b>-23,8%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>647,9</b>	<b>4,5</b>	<b>-643,4</b>	<b>-99,3%</b>	<b>-682,8</b>	<b>-99,3%</b>
<b>2.6 Demais</b>	<b>199,8</b>	<b>265,6</b>	<b>65,8</b>	<b>32,9%</b>	<b>55,4</b>	<b>26,4%</b>	<b>8.380,7</b>	<b>816,1</b>	<b>-7.564,6</b>	<b>-90,3%</b>	<b>-7.947,0</b>	<b>-90,6%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>146.242,9</b>	<b>170.217,6</b>	<b>23.974,7</b>	<b>16,4%</b>	<b>16.391,6</b>	<b>10,7%</b>	<b>1.387.491,6</b>	<b>1.395.226,0</b>	<b>7.734,4</b>	<b>0,6%</b>	<b>-55.947,5</b>	<b>-3,8%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>	<b>135.306,6</b>	<b>158.669,6</b>	<b>23.363,0</b>	<b>17,3%</b>	<b>16.347,0</b>	<b>11,5%</b>	<b>1.353.669,4</b>	<b>1.488.602,1</b>	<b>134.932,7</b>	<b>10,0%</b>	<b>74.545,1</b>	<b>5,2%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>61.764,7</b>	<b>69.552,8</b>	<b>7.788,1</b>	<b>12,6%</b>	<b>4.585,4</b>	<b>7,1%</b>	<b>610.725,8</b>	<b>667.488,3</b>	<b>56.762,5</b>	<b>9,3%</b>	<b>29.762,2</b>	<b>4,6%</b>
<b>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></b>	<b>49.170,8</b>	<b>55.403,3</b>	<b>6.232,5</b>	<b>12,7%</b>	<b>3.682,9</b>	<b>7,1%</b>	<b>485.189,3</b>	<b>529.749,1</b>	<b>44.559,8</b>	<b>9,2%</b>	<b>23.133,3</b>	<b>4,5%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
<b>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></b>	<b>12.593,9</b>	<b>14.149,5</b>	<b>1.555,6</b>	<b>12,4%</b>	<b>902,6</b>	<b>6,8%</b>	<b>125.536,5</b>	<b>137.739,2</b>	<b>12.202,7</b>	<b>9,7%</b>	<b>6.628,9</b>	<b>5,0%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>25.533,8</b>	<b>27.459,0</b>	<b>1.925,2</b>	<b>7,5%</b>	<b>601,2</b>	<b>2,2%</b>	<b>246.086,9</b>	<b>253.227,7</b>	<b>7.140,8</b>	<b>2,9%</b>	<b>-4.115,6</b>	<b>-1,6%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>21.984,8</b>	<b>20.545,8</b>	<b>-1.439,0</b>	<b>-6,5%</b>	<b>-2.579,0</b>	<b>-11,2%</b>	<b>220.919,3</b>	<b>220.713,8</b>	<b>-205,5</b>	<b>-0,1%</b>	<b>-10.724,1</b>	<b>-4,6%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%	
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%	
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>26.023,3</b>	<b>41.112,0</b>	<b>15.088,7</b>	<b>58,0%</b>	<b>13.739,3</b>	<b>50,2%</b>	<b>275.937,4</b>	<b>347.172,2</b>	<b>71.234,9</b>	<b>25,8%</b>	<b>59.622,6</b>	<b>20,5%</b>	
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%	
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%	
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%	
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%	
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%	
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%	
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%	
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%	
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%	
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%	
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%	
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%	
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%	
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%	
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%	
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%	
<b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>	<b>10.936,3</b>	<b>11.548,0</b>	<b>611,7</b>	<b>5,6%</b>	<b>44,6</b>	<b>0,4%</b>	<b>33.822,2</b>	<b>-93.376,1</b>	<b>-127.198,3</b>	<b>-</b>	<b>-130.492,6</b>	<b>-</b>	
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>	<b>-229,7</b>						<b>1.137,5</b>						
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup>	0,0						0,0						
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup>	<b>-229,7</b>						<b>1.137,5</b>						
<b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>406,4</b>						<b>108,6</b>						
<b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>	<b>11.113,0</b>					<b>35.068,3</b>							
<b>9. JUROS NOMINAIS <sup>11/</sup></b>	<b>-63.758,8</b>					<b>-377.107,3</b>							
<b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) <sup>12/</sup></b>	<b>-52.645,8</b>					<b>-342.039,0</b>							
<b>Memorando</b>													
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>43.785,7</b>	<b>48.464,2</b>	<b>4.678,5</b>	<b>10,7%</b>	<b>2.408,1</b>	<b>5,2%</b>	<b>378.008,5</b>	<b>418.615,5</b>	<b>40.607,0</b>	<b>10,7%</b>	<b>19.472,2</b>	<b>10,2%</b>	
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%	
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>Custeio Administrativo</b>	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
<b>Investimento</b>	<b>2.828,9</b>	<b>4.977,8</b>	<b>2.148,9</b>	<b>76,0%</b>	<b>2.002,2</b>	<b>67,3%</b>	<b>29.566,7</b>	<b>42.014,3</b>	<b>12.447,6</b>	<b>42,1%</b>	<b>10.929,7</b>	<b>40,0%</b>
<b>PAC<sup>13/</sup></b>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Minha Casa Minha Vida</b>	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
<b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>31.348,6</b>	<b>31.868,3</b>	<b>519,7</b>	<b>1,7%</b>	<b>-1.105,8</b>	<b>-3,4%</b>	<b>336.377,7</b>	<b>327.361,0</b>	<b>-9.016,6</b>	<b>-2,7%</b>	<b>-24.417,3</b>	<b>-6,9%</b>	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-	111,0	-0,5%	-	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-	392,1	-25,6%	-	471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-	52,9	-3,5%	-	130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	-	339,2	-	-	340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	-	117,0	8,9%	-	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	-	840,1	18,2%	-	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	
1.6 Demais	199,8	265,6	-	65,8	32,9%	-	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-	2,6	-42,2%	-	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	
1.6.4 ITR	193,8	262,1	-	68,3	35,3%	-	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>134.476,6</b>	<b>158.496,7</b>	<b>24.020,1</b>	<b>17,9%</b>	<b>17.047,1</b>	<b>12,1%</b>	<b>1.350.323,4</b>	<b>1.487.175,9</b>	<b>136.852,5</b>	<b>10,1%</b>	<b>76.635,1</b>	<b>5,4%</b>	
<b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>61.722,4</b>	<b>69.551,3</b>	<b>7.828,9</b>	<b>12,7%</b>	<b>4.628,4</b>	<b>7,1%</b>	<b>610.568,4</b>	<b>667.489,1</b>	<b>56.920,7</b>	<b>9,3%</b>	<b>29.927,8</b>	<b>4,6%</b>	
<b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>25.516,8</b>	<b>27.412,5</b>	<b>1.895,7</b>	<b>7,4%</b>	<b>572,6</b>	<b>2,1%</b>	<b>245.017,0</b>	<b>252.543,7</b>	<b>7.526,7</b>	<b>3,1%</b>	<b>3.669,4</b>	<b>-1,4%</b>	
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%	
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%	
<b>2.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>21.258,6</b>	<b>20.538,7</b>	<b>-719,8</b>	<b>-3,4%</b>	<b>1.822,2</b>	<b>-8,1%</b>	<b>219.574,5</b>	<b>220.709,6</b>	<b>1.135,2</b>	<b>0,5%</b>	<b>-9.315,6</b>	<b>-4,0%</b>	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%	
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	6.099,5	-97,1%	6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,1	0,0%	17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-	60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	183,5	-66,3%	-	197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	0,9	-71,9%	-	1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	-	70,4 -16,5%	92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	-	23,9 -30,2%	28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	-	1,5 -83,2%	1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5 165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	31,0	16,1	14,9 -48,0%	16,5	-50,6%	40,3	142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Económicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	1.180,2	104,1	1.076,1 -91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	5,0	-3,9%	11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>25.978,8</b>	<b>40.994,2</b>	<b>15.015,4</b>	<b>57,8%</b>	<b>13.668,3</b>	<b>50,0%</b>	<b>275.163,4</b>	<b>346.433,4</b>	<b>71.270,0</b>	<b>25,9%</b>	<b>59.692,3</b>	<b>20,6%</b>
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discretionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	-284,0	-22,3%	350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	136,8	-17,3%	177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	129,9	-39,4%	147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
<b>Memorando:</b>												
<b>3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)</b>	<b>165.825,2</b>	<b>190.365,1</b>	<b>24.539,8</b>	<b>14,8%</b>	<b>15.941,3</b>	<b>9,1%</b>	<b>1.686.701,1</b>	<b>1.814.537,0</b>	<b>127.835,9</b>	<b>7,6%</b>	<b>52.217,8</b>	<b>2,9%</b>
<b>4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)</b>	<b>39.359,6</b>	<b>37.761,6</b>	<b>- 1.598,1</b>	<b>-4,1% -</b>	<b>3.639,0</b>	<b>-8,8%</b>	<b>427.390,3</b>	<b>401.704,7</b>	<b>-25.685,6</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-45.290,2</b>	<b>-10,0%</b>
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8% -	143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Discriminação		Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real				
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE		23.684,4	23.573,4	-	111,0	-0,5%	-	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%			
4.1.2 Contribuição do Salário Educação		1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%			
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais		4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%			
4.1.4 CIDE - Combustíveis		-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%			
4.1.5 Demais		4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%			
4.1.5.1 IOF Ouro		6,0	3,5	-	2,6	-42,2%	-	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%			
4.1.5.2 ITR		193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%			
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%			
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF		1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%			
4.1.5.4.1 FCDF - OCC		192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%			
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal		1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%			
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)		5.289,4	78,4	-	5.211,0	-98,5%	-	5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-	
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES		-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)		216,5	143,9	-	72,6	-33,5%	-	83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%	
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC		191,0	143,6	-	47,4	-24,8%	-	57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%	
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal		25,5	0,3	-	25,2	-98,8%	-	26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%	
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)		-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)		2/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%	
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)		-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-	-	
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/		-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)		-	126,3	126,3	-	126,3	-	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-	-	
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)		-	0,8	0,8	-	0,8	-	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-	-	
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)		-	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-	-	
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)		-	101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%		
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)		-	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%		
<b>5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>		<b>126.465,6</b>	<b>152.603,5</b>	<b>26.137,9</b>	<b>20,7%</b>	<b>19.580,3</b>	<b>14,7%</b>	<b>1.259.310,8</b>	<b>1.412.832,3</b>	<b>153.521,5</b>	<b>12,2%</b>	<b>97.508,0</b>	<b>7,3%</b>			
<b>m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)</b>		<b>6.282,1</b>	<b>182,6</b>	<b>-</b>	<b>6.099,5</b>	<b>-97,1%</b>	<b>-</b>	<b>6.425,2</b>	<b>-97,2%</b>	<b>27.727,3</b>	<b>1.416,2</b>	<b>-26.311,1</b>	<b>-94,9%</b>	<b>-27.928,6</b>	<b>-95,1%</b>	
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)		5.227,9	46,3	-	5.181,6	-99,1%	-	5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%	
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)		-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)		5.155,9	-	-	5.155,9	-100,0%	-	5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%	
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)		72,0	46,3	-	25,7	-35,7%	-	29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%	
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)		-	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%	
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)		-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)		1.054,2	136,3	-	917,9	-87,1%	-	972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%	
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)		-	4,2	-	-	4,2	-100,0%	-	4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)		-	-	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%	
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)		0,1	19,2	-	19,1	-	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%	
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)		16,6	2,1	-	14,5	-87,3%	-	15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%	
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)		-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)		0,5	0,1	-	0,4	-83,7%	-	0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%	
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)		21,0	70,2	-	49,2	233,7%	-	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%	
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)		34,7	39,5	-	4,8	13,7%	-	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%	
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)		977,0	5,2	-	971,8	-99,5%	-	1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%	

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204  
Date: 2023.09.15 12:45:23 COT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Acre  
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.103066/2023-06

---

### Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Estado

**Interessado:** Acre

**UF:** AC

**Número do PVL:** PVL02.002949/2023-29

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 10/08/2023

**Data Limite de Conclusão:** 24/08/2023

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 39.000.000,00

**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa

### Vínculos

**PVL:** PVL02.002949/2023-29

**Processo:** 17944.103066/2023-06

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.103066/2023-06

**Checklist**
**Legenda:** AD Adequado (23) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

## Processo nº 17944.103066/2023-06

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	08/10/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

---

**Observações sobre o PVL**

---

**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: gabinete.civil@ac.gov.br; gab.govcameli@gmail.com; acreseplan@gmail.com

- Processo nº 1944.001402/2012-16 (operação com o BNDES no valor de R\$ 240.662.000,00): consta no SAC como arquivado, porém foi apensado ao processo nº 17944.000610/2013-89, referente à mesma operação, que por sua vez foi contratado em 2013, e teve dois pareceres complementares referentes à garantia da União em 2014.
- Processo nº 17944.001367/2013-16 (operação com o BID no valor de US\$ 250.000.000,00): foi contratado em 2013, porém no SAC consta erroneamente a data de 06/02/2014 como data de autorização.

---

Processo nº 17944.103066/2023-06

---

**Outros lançamentos****COFEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

---

**Nº do ROF:**

---

**PAF e refinanciamentos**

---

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

**Documentos acessórios**

---

Não existem documentos gerados.

---

Processo nº 17944.103066/2023-06

---

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito**

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

---

**Capacidade de pagamento**

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103066/2023-06

---

---

Processo nº 17944.103066/2023-06

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Obras de infraestrutura viária e urbana, bem

**Taxa de Juros:** como, nos programas de desenvolvimento da produção sustentável.

SOFR 6 Meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** - Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato

**Indexador:** - Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso;  
- Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 60

**Prazo de amortização (meses):** 120

**Prazo total (meses):** 180

**Ano de início da Operação:** 2023

**Ano de término da Operação:** 2038

---

**Processo nº 17944.103066/2023-06**

---

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	468.756,00	0,00	214.500,00	214.500,00
2024	1.063.000,00	10.360.736,00	0,00	199.521,00	199.521,00
2025	2.944.181,00	13.821.476,00	0,00	955.682,00	955.682,00
2026	2.742.169,00	11.198.631,00	0,00	1.921.308,00	1.921.308,00
2027	2.457.741,00	2.281.646,00	0,00	2.703.687,00	2.703.687,00
2028	542.909,00	868.755,00	1.857.143,00	2.870.938,00	4.728.081,00
2029	0,00	0,00	3.714.286,00	2.794.738,00	6.509.024,00
2030	0,00	0,00	3.714.286,00	2.522.062,00	6.236.348,00
2031	0,00	0,00	3.714.286,00	2.249.387,00	5.963.673,00
2032	0,00	0,00	3.714.286,00	1.982.314,00	5.696.600,00
2033	0,00	0,00	3.714.286,00	1.704.036,00	5.418.322,00
2034	0,00	0,00	3.714.286,00	1.431.360,00	5.145.646,00
2035	0,00	0,00	3.714.286,00	1.158.684,00	4.872.970,00
2036	0,00	0,00	3.714.285,00	888.624,00	4.602.909,00
2037	0,00	0,00	3.714.285,00	613.334,00	4.327.619,00
2038	0,00	0,00	3.714.285,00	340.657,00	4.054.942,00
<b>Total:</b>	<b>9.750.000,00</b>	<b>39.000.000,00</b>	<b>39.000.000,00</b>	<b>24.550.832,00</b>	<b>63.550.832,00</b>

**Processo nº 17944.103066/2023-06****Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

---

**17944.102573/2023-14****Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Pró Gestão**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 40.000.000,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
2024	300.000,00	7.480.000,00	0,00	237.500,00	237.500,00
2025	1.120.000,00	10.000.000,00	0,00	593.508,00	593.508,00
2026	1.420.000,00	8.410.000,00	0,00	933.813,00	933.813,00
2027	1.100.000,00	10.180.000,00	0,00	1.292.308,00	1.292.308,00
2028	1.060.000,00	3.430.000,00	2.664.000,00	1.561.242,00	4.225.242,00
2029	0,00	0,00	2.664.000,00	1.538.048,00	4.202.048,00
2030	0,00	0,00	2.664.000,00	1.433.091,00	4.097.091,00
2031	0,00	0,00	2.664.000,00	1.336.645,00	4.000.645,00
2032	0,00	0,00	2.664.000,00	1.241.725,00	3.905.725,00
2033	0,00	0,00	2.664.000,00	1.140.117,00	3.804.117,00
2034	0,00	0,00	2.664.000,00	1.026.593,00	3.690.593,00

**Processo nº 17944.103066/2023-06**

<b>ANO</b>	<b>CONTRAPART.</b>	<b>LIBERAÇÕES</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>TOT. REEMB.</b>
2035	0,00	0,00	2.664.000,00	913.553,00	3.577.553,00
2036	0,00	0,00	2.664.000,00	802.004,00	3.466.004,00
2037	0,00	0,00	2.664.000,00	680.956,00	3.344.956,00
2038	0,00	0,00	2.664.000,00	558.825,00	3.222.825,00
2039	0,00	0,00	2.664.000,00	435.941,00	3.099.941,00
2040	0,00	0,00	2.664.000,00	315.738,00	2.979.738,00
2041	0,00	0,00	2.664.000,00	196.780,00	2.860.780,00
2042	0,00	0,00	2.704.000,00	83.163,00	2.787.163,00
<b>Total:</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>40.000.000,00</b>	<b>40.000.000,00</b>	<b>16.321.550,00</b>	<b>56.321.550,00</b>

-----  
**17944.104324/2023-63**

**Dados da Operação de Crédito**
**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna

**Finalidade:** Pró-Moradia

**Credor:** Caixa Econômica Federal

**Moeda:** Real

**Valor:** 42.710.281,97

**Status:** Em retificação pelo interessado

<b>ANO</b>	<b>CONTRAPART.</b>	<b>LIBERAÇÕES</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>TOT. REEMB.</b>
2023	1.566.818,18	11.648.258,72	0,00	129.425,10	129.425,10
2024	4.178.181,82	31.062.023,25	0,00	2.692.042,02	2.692.042,02
2025	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2026	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2027	0,00	0,00	629.987,23	3.406.373,70	4.036.360,93
2028	0,00	0,00	1.308.120,45	3.318.891,26	4.627.011,71
2029	0,00	0,00	1.375.046,37	3.211.809,78	4.586.856,15
2030	0,00	0,00	1.445.396,36	3.099.249,81	4.544.646,17
2031	0,00	0,00	1.519.345,58	2.980.931,05	4.500.276,63

**Processo nº 17944.103066/2023-06**

<b>ANO</b>	<b>CONTRAPART.</b>	<b>LIBERAÇÕES</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>TOT. REEMB.</b>
2032	0,00	0,00	1.597.078,18	2.856.558,89	4.453.637,07
2033	0,00	0,00	1.678.787,73	2.725.823,61	4.404.611,34
2034	0,00	0,00	1.764.677,70	2.588.399,66	4.353.077,36
2035	0,00	0,00	1.854.961,96	2.443.944,84	4.298.906,80
2036	0,00	0,00	1.949.865,33	2.292.099,45	4.241.964,78
2037	0,00	0,00	2.049.624,14	2.132.485,35	4.182.109,49
2038	0,00	0,00	2.154.486,80	1.964.705,09	4.119.191,89
2039	0,00	0,00	2.264.714,44	1.788.340,88	4.053.055,32
2040	0,00	0,00	2.380.581,53	1.602.953,53	3.983.535,06
2041	0,00	0,00	2.502.376,60	1.408.081,42	3.910.458,02
2042	0,00	0,00	2.630.402,93	1.203.239,29	3.833.642,22
2043	0,00	0,00	2.764.979,34	987.917,04	3.752.896,38
2044	0,00	0,00	2.906.440,93	761.578,49	3.668.019,42
2045	0,00	0,00	3.055.139,96	523.660,04	3.578.800,00
2046	0,00	0,00	3.211.446,72	273.569,22	3.485.015,94
2047	0,00	0,00	1.666.821,69	39.027,27	1.705.848,96
<b>Total:</b>	<b>5.745.000,00</b>	<b>42.710.281,97</b>	<b>42.710.281,97</b>	<b>51.264.751,91</b>	<b>93.975.033,88</b>

**Taxas de câmbio**

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.103066/2023-06

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	93.791.975,23	0,00	0,00	93.791.975,23
2024	50.514.295,01	0,00	0,00	50.514.295,01
<b>Total:</b>	<b>144.306.270,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>144.306.270,24</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	343.755.815,54	228.577.816,34	16.585.734,17	9.644.108,31	360.341.549,71	238.221.924,65
2024	340.957.906,84	191.979.686,73	16.551.024,27	9.942.480,85	357.508.931,11	201.922.167,58
2025	279.215.202,70	175.902.197,31	16.390.632,83	8.463.100,70	295.605.835,53	184.365.298,01
2026	264.948.519,44	160.569.196,87	15.239.244,72	7.620.935,36	280.187.764,16	168.190.132,23
2027	252.293.418,75	144.840.266,95	15.096.538,54	5.706.191,21	267.389.957,29	150.546.458,16
2028	239.231.123,28	130.720.326,05	14.893.105,35	4.625.714,89	254.124.228,63	135.346.040,94
2029	207.566.865,31	116.374.687,95	13.688.717,82	4.400.549,71	221.255.583,13	120.775.237,66
2030	185.419.143,21	105.479.875,67	9.367.937,20	3.250.045,89	194.787.080,41	108.729.921,56
2031	177.409.277,14	95.317.270,41	9.249.084,75	3.150.605,44	186.658.361,89	98.467.875,85

Processo nº 17944.103066/2023-06

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	173.259.326,45	85.088.364,99	8.761.329,36	2.457.355,16	182.020.655,81	87.545.720,15
2033	171.343.506,21	76.705.489,23	8.482.921,23	1.131.149,30	179.826.427,44	77.836.638,53
2034	169.856.677,60	67.243.952,25	0,00	0,00	169.856.677,60	67.243.952,25
2035	170.849.013,79	58.360.029,65	0,00	0,00	170.849.013,79	58.360.029,65
2036	168.229.401,96	49.579.368,08	0,00	0,00	168.229.401,96	49.579.368,08
2037	140.956.959,36	41.473.787,13	0,00	0,00	140.956.959,36	41.473.787,13
2038	130.326.871,01	33.453.949,42	0,00	0,00	130.326.871,01	33.453.949,42
Restante a pagar	347.124.171,98	89.374.207,84	0,00	0,00	347.124.171,98	89.374.207,84
<b>Total:</b>	<b>3.762.743.200,57</b>	<b>1.851.040.472,87</b>	<b>144.306.270,24</b>	<b>60.392.236,82</b>	<b>3.907.049.470,81</b>	<b>1.911.432.709,69</b>

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

---

Processo nº 17944.103066/2023-06

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2022**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 29.494.228,31**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.313.787.812,49

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.166.518.549,95

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 8.187.992.215,58

Processo nº 17944.103066/2023-06

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2023**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 3.624.265.971,09**Deduções:** 1.686.104.175,42**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.938.161.795,67**Receita corrente líquida (RCL):** 8.113.067.168,04**% DCL/RCL:** 23,89

---

Processo nº 17944.103066/2023-06

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103066/2023-06

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Processo nº 17944.103066/2023-06**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**-----  
Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2023

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	4.470.099.362,71	154.215.422,26	63.242.618,85	316.946.486,55	145.998.234,84
Despesas não computadas	597.464.050,87	21.121.672,62	6.043.187,15	67.136.690,18	36.350.058,27
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103066/2023-06

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.872.635.311,84	133.093.749,64	57.199.431,70	249.809.796,37	109.648.176,57
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40
TDP/RCL	47,90	1,65	0,71	3,09	1,36
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4.075

Data da LOA

28/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
15000100	713.001.04.121.1415.2434.0000 - Programa Estadual de Contrapartida de Conv. Contratos, OP. de Créditos e outros instrumentos congêneres
15000100	715.199.28.843.2279.4416.0000 - Controle da Dívida Pública
17540500	2.1.0.0.00.0.0.000 - Operações de Crédito

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

**Processo nº 17944.103066/2023-06**

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Número do PLOA

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3589

Data da Lei do PPA

19/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1408 - ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	Construção de pontes nos municípios do Estado do Acre
1408 - ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	Construção das orlas: Cruzeiro do Sul e Rio Branco
1408 - ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	Construção do anel viário de Rio Branco, etapa III

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

---

**Processo nº 17944.103066/2023-06**

---

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,46 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

---

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

**Repasso de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

---

---

**Processo nº 17944.103066/2023-06**

---

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo nº 17944.103066/2023-06

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Processo nº 17944.103066/2023-06****Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3.866	14/12/2021	Dólar dos EUA	41.000.000,00	31/07/2023	DOC00.041125/2023-94

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei nº 4.075/2023	04/01/2023	03/08/2023	DOC00.041399/2023-83
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE/AC Nº 10/2023	14/09/2023	15/09/2023	DOC00.045443/2023-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 08	09/08/2023	10/08/2023	DOC00.041938/2023-84
Documentação adicional	Protocolo Envio Declaração Transparéncia Fiscal	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044079/2023-85
Documentação adicional	Declaração de Atendimento da Disponibilização do acesso a Informações	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044066/2023-14
Documentação adicional	Cronograma de Execução	04/08/2023	07/08/2023	DOC00.041643/2023-16
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada	13/07/2023	03/08/2023	DOC00.041427/2023-62
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia	13/07/2023	03/08/2023	DOC00.041410/2023-13
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras - TB136417	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041013/2023-33
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº 15/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041515/2023-64
Parecer do Órgão Técnico	Parecer nº 11/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	04/09/2023	04/09/2023	DOC00.044291/2023-42
Parecer do Órgão Técnico	nº 7/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	01/08/2023	03/08/2023	DOC00.041425/2023-73
Recomendação da COFIEX	nº 160	28/03/2022	28/07/2023	DOC00.041026/2023-11
Resolução da COFIEX	nº 26	07/04/2022	28/07/2023	DOC00.041025/2023-68

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Processo nº 17944.103066/2023-06****Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 23/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/08/2023

---

**Processo nº 17944.103066/2023-06**

---

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

---

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	2.259.028,92	107.849.833,95	110.108.862,87
2024	49.930.458,93	117.623.934,26	167.554.393,19
2025	66.608.457,14	48.192.000,00	114.800.457,14
2026	53.968.442,52	40.529.472,00	94.497.914,52
2027	10.995.708,40	49.059.456,00	60.055.164,40
2028	4.186.704,10	16.529.856,00	20.716.560,10
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103066/2023-06

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2023	1.033.718,40	598.692.899,46	599.726.617,86
2024	961.531,60	563.267.700,71	564.229.232,31
2025	4.605.622,69	486.248.189,85	490.853.812,55
2026	9.259.167,51	456.294.950,56	465.554.118,07
2027	13.029.608,39	428.200.667,09	441.230.275,48
2028	22.785.567,96	414.459.567,53	437.245.135,48
2029	31.368.288,46	366.868.186,66	398.236.475,12
2030	30.054.208,28	327.806.349,09	357.860.557,37
2031	28.740.132,92	308.906.422,75	337.646.555,68
2032	27.453.054,72	292.842.482,95	320.295.537,67
2033	26.111.977,38	280.400.477,96	306.512.455,34
2034	24.797.897,20	259.239.413,00	284.037.310,20
2035	23.483.817,02	250.748.893,66	274.232.710,68
2036	22.182.339,05	238.754.101,30	260.936.440,35

Processo nº 17944.103066/2023-06

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	20.855.661,48	202.732.867,94	223.588.529,42
2038	19.541.576,49	183.431.450,56	202.973.027,05
Restante a pagar	0,00	524.987.407,08	524.987.407,08

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

#### Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	1.313.787.812,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.313.787.812,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	29.494.228,31
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	29.494.228,31
---	---------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103066/2023-06

**Exercício corrente**

**Despesas de capital previstas no orçamento** 1.166.518.549,95

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** 1.166.518.549,95

Liberações de crédito já programadas 107.849.833,95

Liberação da operação pleiteada 2.259.028,92

**Liberações ajustadas** 110.108.862,87

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	2.259.028,92	107.849.833,95	8.196.955.858,12	1,34	8,40
2024	49.930.458,93	117.623.934,26	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	66.608.457,14	48.192.000,00	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	53.968.442,52	40.529.472,00	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	10.995.708,40	49.059.456,00	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	4.186.704,10	16.529.856,00	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.323.482.098,47	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.341.716.008,44	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	8.359.989.862,69	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	8.378.303.748,72	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	8.396.657.754,23	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	8.415.051.967,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	8.433.486.475,42	0,00	0,00

Processo nº 17944.103066/2023-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	8.451.961.367,45	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.470.476.731,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.489.032.656,75	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.507.629.231,52	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	8.526.266.545,04	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	8.544.944.686,56	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	8.563.663.745,52	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	8.582.423.811,55	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	8.601.224.974,48	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	8.620.067.324,35	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	8.638.950.951,38	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	1.033.718,40	598.692.899,46	8.196.955.858,12	7,32
2024	961.531,60	563.267.700,71	8.214.912.592,26	6,87
2025	4.605.622,69	486.248.189,85	8.232.908.663,48	5,96
2026	9.259.167,51	456.294.950,56	8.250.944.157,95	5,64
2027	13.029.608,39	428.200.667,09	8.269.019.162,04	5,34
2028	22.785.567,96	414.459.567,53	8.287.133.762,30	5,28
2029	31.368.288,46	366.868.186,66	8.305.288.045,46	4,79
2030	30.054.208,28	327.806.349,09	8.323.482.098,47	4,30
2031	28.740.132,92	308.906.422,75	8.341.716.008,44	4,05
2032	27.453.054,72	292.842.482,95	8.359.989.862,69	3,83
2033	26.111.977,38	280.400.477,96	8.378.303.748,72	3,66
2034	24.797.897,20	259.239.413,00	8.396.657.754,23	3,38

Processo nº 17944.103066/2023-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	23.483.817,02	250.748.893,66	8.415.051.967,10	3,26
2036	22.182.339,05	238.754.101,30	8.433.486.475,42	3,09
2037	20.855.661,48	202.732.867,94	8.451.961.367,45	2,65
2038	19.541.576,49	183.431.450,56	8.470.476.731,68	2,40
<b>Média até 2027:</b>				6,23
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				54,13
<b>Média até o término da operação:</b>				4,49
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				39,03

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	8.113.067.168,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	379.784.552,21
Valor da operação pleiteada	187.948.800,00

<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>2.505.895.147,88</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00

<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>15,44%</b>
--	---------------

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/09/2023

— — — — — Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/09/2023

**Processo nº 17944.103066/2023-06**

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 14:21:29



**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**  
AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589  
- [www.pge.ac.gov.br](http://www.pge.ac.gov.br)

**PARECER Nº** 24/2023/PGE - GAE/PGE-01/PGE - PGE/PGE - OS  
**PROCESSO Nº** 0088.016745.00026/2023-48  
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN  
**ASSUNTO:** Operação de Crédito

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado - PGE pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para emissão de parecer sobre as minutas de contrato negociadas com Fundo para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, objetivando o financiamento das ações contidas no Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.
2. A consulta decorre de pedido formulado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e exequibilidade das minutas negociadas.
3. É o relatório. Passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Trata-se de parecer cuja exigência decorre do disposto no art. 6º, inciso VI, da Portaria MEF 497/1990 e também do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) regulamentado pela Portaria STN 1.349/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece os procedimentos de instrução de pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda.
5. Inicialmente convém esclarecer que a formulação das minutas, durante a fase de negociação, foi integralmente acompanhada pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre, consoante Ata de Reunião (SEI nº 7680134). Dessa forma, as considerações sobre fatores jurídicos relativos à validade e exequibilidade das minutas negociadas já foram dirimidas na fase de negociação.

6. Quanto à validade das minutas negociadas, constata-se a partir da Ata de Reunião (SEI nº 7680134) que a participação do Estado do Acre na negociação se dera por meio dos Agentes Públicos competentes (Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado da Fazenda e respectivas equipes técnicas, com acompanhamento da Procuradoria-Geral do Estado), ademais as Cláusulas contratuais não apresentam nulidade que possa prejudicar a validade termos negociados, haja vista estarem de acordo com a teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado aplicáveis, consoante determina o art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

7. No que tange à exequibilidade, verifica-se que as minutas negociadas não contém óbices jurídicos à sua execução, razão pela qual são plenamente exequíveis

## III. CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, verifica-se que **as minutas contratuais negociadas (Disposições Especiais, Normas Gerais, Anexos A e B e Contrato de Garantia)** do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, no âmbito do FONPLATA, no valor total de **US\$ 39.000.000,00** (trinta e nove milhões de dólares) são válidas e exequíveis, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal e ao art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

9. Encaminhe-se à apreciação superior.
- 10.

Rio Branco-AC, 6 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA, Procurador do Estado**, em 07/11/2023, às 09:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO, Procuradora Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8903773** e o código CRC **7CF8BC17**.

---

Referência: Processo nº 0088.016745.00026/2023-48

SEI nº 8903773



## ESTADO DO ACRE

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETULIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589  
- www.pge.ac.gov.br

#### PARECER Nº

**15/2023/PGE - GAE/PGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS**

#### PROCESSO Nº

0088.016745.00021/2023-15

#### INTERESSADO:

DIRETORIA DE CAPTAÇÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS

#### ASSUNTO:

Operação de Crédito - FONPLATA/PROISA

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da contratação de operação de crédito do Estado do Acre junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de **US\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares)**, com **US\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares)** de contrapartida financeira, destinado ao Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado pela Secretaria de Estado de Planejamento.

2. É o relatório. Passo a opinar.

3.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Acre e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de **US\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares)**, com **US\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares)** de contrapartida financeira pelo Estado do Acre, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 3.866, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.191, de 23 de dezembro de 2021;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.445-A, de 28 de dezembro de 2022;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## III. CONCLUSÃO

5. Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

6. É o Parecer.

Rio Branco-AC, 4 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA, Procurador do Estado**, em 04/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 04/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO, Procurador-Geral do Estado**, em 04/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 7930704 e o código CRC A2503744.

---

Referência: Processo nº 0088.016745.00021/2023-15

SEI nº 7930704



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
- www.ac.gov.br

**PARECER N°**  
PROCESSO N°

**11/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN**  
0088.016745.00021/2023-15

### **I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Acre, de operação de crédito externa no valor de **US\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares)**, de financiamento junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com **US\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares)**, de contrapartida financeira pelo Estado do Acre.

#### **I.1 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

O Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, busca promover o desenvolvimento econômico e territorial da capitado do Estado do Acre, Rio Branco, assegurando a sustentabilidade dos serviços ofertados.

#### **I.2 OBJETIVO GERAL**

O Programa investirá em ações nas áreas de infraestrutura viária, mobilidade e desenvolvimento urbano.

#### **I.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA**

O projeto está estruturado em intervenções que visam solucionar problemas vivenciados na capital Rio Branco: interligação insuficiente entre bairros separados pelo Rio Acre, erosão de margens do Rio Acre, falta de atracadouros de pequeno porte e grande concentração de tráfego nas principais vias do centro da cidade.

As intervenções financiadas pelo projeto são:

#### ***1 - Construção da ponte de interligação do Bairro XV com a Regional da Baixada no município de Rio Branco:***

Com o objetivo de aliviar o trânsito de veículos e pedestres entre os dois distritos da cidade de Rio Branco, bem como aprimorar a mobilidade urbana, aumentar a segurança pública, otimizar o atendimento de ocorrências policiais e de saúde do SAMU e viabilizar o transporte eficiente de passageiros e cargas, propõe-se a construção de uma nova ponte sobre o Rio Acre. Essa iniciativa também visa reduzir o tempo de deslocamento dos cidadãos rio-branquenses, assegurando, assim, uma notável melhoria na qualidade de vida de toda a comunidade local.

A região escolhida possui localização estratégica entre os dois distritos da cidade, pois interliga o Bairro XV, que dá acesso tanto a BR-364 quanto à rodovia AC-040, com a região conhecida como Baixada da Sobral, área composta por 18 bairros que concentram quase 70 mil habitantes.

A nova ponte interligará a Rua Nossa Senhora da Conceição (Bairro XV) com a Rua Acre (Regional da Baixada da Sobral), tendo um vão de travessia de aproximadamente 300 metros de extensão, o qual promoverá a redução do tempo de deslocamento entre os dois distritos, no trecho sob intervenção de 17 para 2 minutos, além de aliviar o fluxo de veículos nas outras pontes.

A obra de arte especial (OAE) em questão será construída em concreto armado, com o seu vão central com vigas protendidas pelo método de balanços sucessivos. Sua seção-tipo terá duas faixas de 3,5 metros para cada sentido de fluxo, guarda rodas, passarela de 1,85 metros e guarda-corpo, totalizando 19,30 metros de largura. Adequação da seção-tipo e pavimentação dos acessos com estrutura de pavimento granular e capa asfáltica.

Os resultados esperados com essa intervenção incluem aprimoramento significativo da mobilidade urbana, redução substancial dos tempos de deslocamento entre os dois distritos da cidade e mitigação dos congestionamentos frequentes na região central.

## **2 - Urbanização com contenção das margens do Rio Acre em Rio Branco - "Orla de Rio Branco":**

Como solução para a problemática que afeta negativamente a utilização comercial de uma região central importante da cidade de Rio Branco, ao mesmo tempo em que expõe a segurança das pessoas, propõe-se a intervenção por meio de um projeto de urbanização e contenção da encosta do Rio Acre, na área popularmente conhecida como Calçadão da Rua Epaminondas Jácome. A intervenção será no trecho compreendido entre a Rua Marechal Deodoro até a Rua Sergipe, no centro da cidade, adjacente ao Mercado Municipal Elias Mansour, com total aproximado de 25.000 m<sup>2</sup> de área construída, restaurada ou revitalizada.

A obra será de contenção da encosta da margem do Rio Acre com estruturas de concreto simples confinadas em bolsas específicas para o uso, de acordo com dimensionamento geotécnico será realizada urbanização com calçamento para pedestres em concreto simples com diagramação artística, no Calçadão da Rua Epaminondas Jácome, construção de quiosques para comércio em estrutura de concreto armado e alvenaria de vedação. A construção de uma passarela interligando esse Calçadão com a área do mercado municipal Elias Mansour e redes de drenagem para direcionamento adequado das águas pluviais e rede de esgoto e respectivo tratamento dos dejetos oriundos dos comércios da região.

Por fim, será construído um terminal de transbordo e rampa atracadouro para embarcações de pequeno e médio porte, com a finalidade de realizar desembarque de mercadorias destinadas ao mercado municipal. O projeto desempenhará um papel fundamental na amplificação das atividades turísticas da região, proporcionando um espaço adequado para eventos e oferecendo diversas opções de lazer à população local. Além disso, servirá como infraestrutura essencial para o escoamento e comercialização da produção rural das áreas vizinhas.

Os resultados esperados dessa intervenção são a preservação da via pública, das edificações e da área comercial denominada Calçadão do Epaminondas Jácome como polo gerador de emprego e renda; contenção do processo de erosão e desbarrancamento da encosta do rio no trecho sob intervenção; promoção do desenvolvimento urbano e incentivo ao comércio local; e, melhoria da qualidade de vida dos usuários do local.

## **3 - Implantação do Arco Metropolitano de Rio Branco**

Com o objetivo de aliviar o intenso tráfego que atualmente acomete a cidade de Rio Branco, será construída a 1ª Etapa do Arco Metropolitano de Rio Branco/AC, a qual compreende a construção de uma ponte sobre o rio Acre e a execução de serviços de pavimentação com terraplanagem, drenagem, passeio público, sinalização viária e iluminação. Esta primeira etapa prevê uma obra com extensão total de 21,3 km, com 12,3 km no trecho BR-364/Estrada do Quixadá e 9 km - trecho BR 364/AC-40. A ponte propriamente dita conta com 250 m de extensão e 15,60m de largura. O início do trecho encontra-se no sentido Ramal do Belo Jardim BR-364, desenvolvendo-se coincidente com tal rodovia por uma extensão de 250m.

O projeto contribuirá com o descongestionamento da entrada e saída da cidade de Rio Branco com redistribuição do tráfego de veículos pesados do transporte de cargas, objetos, animais e pessoas, desviando os trajetos pelas vias centrais, evitando engarrafamento e transtornos no trânsito da cidade.

Dessa forma, o tráfego de veículos maiores será redirecionado da área central para o Arco Metropolitano, reduzindo de forma acentuada o trânsito de veículos maiores nas principais vias do município de Rio Branco. O transporte de produtos destinados aos municípios do interior que margeiam a BR 364 terão um fluxo mais apropriado, não necessitando transitar na área central de Rio Branco. Os polos produtores presentes nas áreas perimetrais que estão na área de influência direta da implantação do Arco terão facilidade no escoamento da produção.

Importante ressaltar que a 1ª Etapa em questão já trará benefícios de forma isolada, mas será potencializado com a implantação da 2ª etapa (Estrada do Quixadá/AC-10) e 3ª etapa (AC-10/BR 364 - Custódio Freire) previstas com recursos do Governo Federal, já assegurados através de convênio.

## **I.4 INDICADORES**

Descrição	Formula de Calculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta

Tempo de deslocamento entre o Bairro XV (2º Distrito) e a Rua Acre (Sobral, 1º Distrito)	Razão entre a distância percorrida dividida pela velocidade média.	Minuto	17,00	2,00
Redução do risco de desabamentos nas margens do rio Acre.	Quantidade de imóveis em situação de risco de desabamento na área a ser urbanizada nos últimos 5 anos	Imóveis	50,00	0,00
Urbanização com contenção de encosta do Rio Acre	Quantidade média diária de pedestres na área urbanizada.	Pedestres	500,00	1500,00
Ampliação do Eixo de Desenvolvimento Urbano da cidade de Rio Branco	(Extensão atendida na 1ª Etapa do Arco Metropolitano de Rio Branco/Total da Extensão de todas as Etapa do Arco Metropolitano de Rio Branco) x 100	%	0	59,83

## I.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Documento anexado na aba Documentos Adicionais do SADIPEM.

## I.6 CONDIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Prazo de Execução:	5 (cinco anos).
Fonte Financiadora:	Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
Coordenação Geral:	SEPLAN.
Principais Parceiros:	SEHURB, DERACRE E SEOP
Custo Geral do Projeto:	US\$ 48.750.000,00
Prazo de Desembolso:	60 meses
Prazo de Carência:	60 meses
Prazo de Amortização:	120 meses
Prazo Total:	180 meses
Moeda:	Dólar
Taxa de Juros:	SOFR 6 Meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.
Demais Encargos e Comissões:	Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.
Garantia:	União
Contrapartida:	20% do valor do projeto.

## I.7 INVESTIMENTO

<b>Fontes</b>	<b>Valor</b>	(US\$ 1,00%)
FONPLATA	39.000.000,00	80,00
ACRE	9.750.000,00	20,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.750.000,00</b>	<b>100</b>

**Tabela 01** – Fonte de Financiamento, Acre, 2023  
Fonte: SEPLAN/AC

## I.8 ASPECTOS JURÍDICOS E GARANTIAS

A Constituição do Estado do Acre estabelece no seu artigo 45, incisos II e X, que compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, legislar sobre: pedido de autorização para o Estado garantir ou contrair empréstimos; e o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito. Deste modo, está exposto na Lei nº 4.017, de 07 de dezembro de 2022:

*“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”*

## **II. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO**

As ações terão benefícios diretos para a população que utiliza o transporte rodoviário em Rio Branco, tanto público quanto privado. Esse modal é responsável pelo abastecimento e exportação de produtos, o que impulsiona a economia local. Além disso, os benefícios também se estenderão de forma indireta para a população dos municípios próximos à BR-364 e Senador Guiomard. Eles contarão com vias alternativas para deslocamento rápido e seguro, conectando os extremos da cidade e outras localidades centrais através da perimetral. Essas melhorias contribuirão significativamente para a mobilidade e a qualidade de vida de todos os cidadãos envolvidos.

Pelo exposto, podemos destacar:

- 1) Redução de emissão de gases poluentes gerados pela utilização de combustíveis no transporte de cargas e passageiros, uma vez que reduz o tempo de deslocamento dos veículos e proporciona na área de influência da ponte a utilização de veículos com menor ou nenhuma emissão, tais como motocicletas e bicicletas;
  - 2) Promoção do desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da comunidade, uma vez que as obras de urbanização proporcionarão maior conforto e beleza cênica para os moradores;
  - 3) Mitigação das erosões causadas pela dinâmica do curso do rio, estabilizando os taludes e eliminando a possibilidade de novos deslizamentos, propiciando maior conforto e segurança para a população e evitará impactos como o descarte de lixo e detritos, ação que comumente ocorre em áreas de erosão;
  - 4) Melhoria da rede coletora de esgoto, diminuindo assim a poluição causada pelos esgotos domésticos, efluentes industriais e pelo chorume oriundo de lixos provenientes de maior parte da cidade, ação que deve propiciar a diminuição de doenças, o aumento da qualidade de vida, a melhoria de indicadores de saúde, o aumento do IDH, a redução de gastos em saúde pública, a preservação ambiental e o estímulo ao turismo.
  - 5) Aumento do fluxo de veículos em áreas de pouco acesso pelos residentes do município. Esta movimentação tende a despertar o interesse pela expansão de pontos comerciais, principalmente relacionados ao setor de cargas, turismo e moradia, propiciando a abertura de novos negócios na região e o avanço do mercado imobiliário.
  - 6) Ampliação da oferta de postos de trabalho que contribuirão com a inserção da população em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho. Em uma visão mais ampliada, a interligação e a urbanização das regiões devem resultar na expansão do comércio local e consequentemente no aumento da força de trabalho formal.

Portanto, o projeto possibilitará a melhoria da qualidade de vida e devolverá a dignidade às pessoas, com os investimentos em infraestrutura urbana básica, disponibilização de equipamentos que permitam a comercialização de produtos e a prestação de serviços de forma organizada.

Para além dos aspectos econômicos e ambientais, os investimentos proporcionam ainda condições adequadas de moradia a partir da mitigação dos riscos com enchentes e desabamentos.

Outrossim, a melhoria dos espaços destinados à habitação, trabalho e lazer da população em vulnerabilidade social localizada na área de influência dos projetos, permitirá reduzir a segregação social a qual estas minorias estão submetidas. Em outro sentido, proporciona melhoria nas condições econômicas e sociais, além do acesso aos equipamentos públicos de lazer, aproximando os diversos grupos sociais e promovendo a inclusão. A região da Orla de Rio Branco costuma ser objeto de visitação em eventos organizados pelo Estado e iniciativa privada de forma esporádica. Assegurar uma estrutura permanente e segura contribui para a atração e permanência dos públicos neste espaço. Por outro lado, a população em estado de vulnerabilidade social da área de influência da Ponte de interligação do Bairro XV, poderá ter acesso a um conjunto maior de serviços públicos, como novas linhas de transporte urbano, postos de saúde, delegacias, creches, escolas e centros religiosos localizados na margem oposta do rio Acre, além de poderem conseguir emprego e renda nessa região que ficará mais acessível.

### **III. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

### III.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO

O Estado do Acre possui uma vasta experiência com o financiamento externo, o que o tem tornado uma alternativa essencial para complementar os esforços do financiamento doméstico ou interno. Nessa trajetória, diversas características positivas têm sido observadas, proporcionando apoio fundamental para o desenvolvimento, especialmente dos governos subnacionais, entre as principais podemos citar:

a) Normalmente os organismos multilaterais de financiamento externo, entre eles o FONPLATA, têm acompanhado a oferta financeira com o conhecimento e a experiência de décadas em investimentos de desenvolvimento urbano. Isto gera uma expertise importante, mitigando riscos e disponibilizando estratégias que garantem atingir os objetivos dos diferentes projetos;

b) Considerando o risco cambial e a flutuação de moeda estrangeira, no longo prazo, tem-se demonstrado que os serviços da dívida junto a organismos multilaterais têm sido mais baixos, especialmente porque esses organismos oferecem prazos de empréstimos mais longos;

c) Os prazos oferecidos pelas multilaterais, comparados com a oferta nacional, na maioria dos casos são mais longos, o que gera um requerimento de fluxo de Caixa para o mutuário muito mais confortável, inclusive permitindo tomar outros empréstimos sem esgotar a sua capacidade de pagamento, nem endividamento;

d) Relacionado com o item c, o FONPLATA tem atendido o nicho de Estados e Municípios de pequeno e médio porte, que outras multilaterais não podem atender. Isto gera uma alternativa muito interessante de que estes Estados e Municípios possam ter acesso a financiamento barato (ainda com a flutuação cambial) e de um período de amortização muito longo, permitindo assim financiar o desenvolvimento local sem ferir as suas respectivas caixas e arrecadações.

Analisando o cenário atual, o Estado do Acre identificou o FONPLATA como a melhor alternativa de instituição financeira, considerando a faixa do valor a ser financiado de U\$ 39 milhões, montante que normalmente outras instituições pesquisadas não têm interesse ou seus custos operacionais não permitem atender.

Além disso, reforça a decisão do FONPLATA o apoio e recursos de pré-investimentos para a elaboração da Carta Consulta, recursos que para o Estado, por seus trâmites internos e leis de contratação, acarretaria meses.

### III.2 FONTES ALTERNATIVAS

Como primeiro aspecto analisado temos a justificar a opção por financiamento externo em detrimento de financiamento interno, considerando que as taxas de financiamentos internos são maiores e a amortização e prazos de pagamento são menores. O segundo aspecto analisado foram os levantamentos realizados junto aos demais organismos financiadores externos - Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) e New Development Bank (NDB), conforme detalhado abaixo:

	<b>CAF</b>	<b>NDB</b>
Desembolso (meses)	60	60
Carência	60	60
Amortização	156	156
Prazo Total	216	216
Taxa de Juros	LIBOR (6 meses) + 1,75 a.a	LIBOR (6 meses) + 1,1 a.a
Comissão de Compromisso	0,40% a.a.	0,25% a.a.
Comissão de Administração	a ser negociada	0,25% a.a

Dos organismos acima mencionados, os seguintes pontos foram determinantes na escolha do FONPLATA como o Agente Financiador:

- Agilidade no atendimento ao Mutuário, se colocando sempre disponível em ajudar no desenvolvimento do Programa;

- Não contempla a cobrança de taxas de avaliação nas missões do banco. Essas taxas, já estão incluídas na comissão de financiamento;

- Flexibilidade em valores menores de financiamento, especialidade esta do agente financiador escolhido - FONPLATA;

- Apoio ao Estado na elaboração Carta Consulta;

## IV. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

De maneira geral, as obras previstas na operação terão diversos impactos na cidade de Rio Branco. A construção da Ponte no Bairro XV beneficiará de forma direta e substancial cerca de 18.000 motoristas diariamente. É importante considerar que a construção da Ponte também poderá gerar um tráfego induzido, aumentando ainda mais o número de usuários. Em relação à Orla do Rio Acre, além dos beneficiários diretos, como os cerca de 40 comerciantes da orla, é razoável incluir seus clientes como beneficiários indiretos, embora o número seja difícil de precisar. Quanto ao Arco Metropolitano, os diferentes trechos a serem implantados terão um impacto significativo não apenas nos seus usuários, mas também gerarão uma importante reconfiguração imobiliária na cidade, podendo beneficiar consideravelmente a dinâmica econômica local, com valorização imobiliária, novos investimentos em loteamentos, construções, condomínios fechados, entre outros.

Assim, como exposto, o projeto trará ganhos relevantes à população acreana, especialmente à capital Rio Branco e municípios vizinhos, gerando novos empregos, renda e consequentemente melhoria da qualidade de vida.

## **V. CONCLUSÃO DA PROPOSTA**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

**Ricardo Brandão dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento  
Órgão Técnico Responsável

**De acordo,**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS, Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 29/08/2023, às 16:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI**, Governador, em 04/09/2023, às 13:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8197794** e o código CRC **58255464**.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**160<sup>a</sup> REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N° 0026, de 7 de abril de 2022.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA
- 2. Mutuário:** Estado do Acre
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 39.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do Programa

**Ressalvas:**

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 3. de 29 de maio de 2019.

---

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi, Presidente da COFIE**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23929608** e o código CRC **E8682655**.



ESTADO DO ACRE

# Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE  
SANTANA:21670080234  
ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

www.diario.ac.gov.br

Ano LIV - nº 13.191

191 Páginas

## SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
ÓRGÃOS MILITARES .....	27
SECRETARIAS DE ESTADO .....	31
AUTARQUIAS .....	48
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	68
EMPRESAS PÚBLICAS .....	68
MUNICIPALIDADE .....	68
DIVERSOS .....	190

## GOVERNADORIA DO ESTADO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### ESTADO DO ACRE

##### LEI N° 3.866, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da União.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da União, até o valor de até US\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no âmbito do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, em obras de infraestrutura viária, urbana e de saneamento, bem como nos programas de desenvolvimento da produção sustentável (culturas permanentes).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União na operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, além de outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - Lei nº 3.530, de 30 de outubro de 2019;

II - Lei nº 3.531, de 30 de outubro de 2019;

III - VETADO

IV - VETADO

Rio Branco-Acre, 14 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 120/2020

Autoria: Pode

#### ESTADO DO ACRE

##### LEI N° 3.875, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o percentual do limite global de despesas com pessoal do Poder Executivo a ser destinado à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 0,61% (zero vírgula sessenta e um décimos percentuais) para destinação exclusiva à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE, para fins de despesas com pessoal, a serem deduzidos do limite global de despesas com pessoal do Poder Executivo, fixado no art. 20, inciso II, alínea c, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A medida referida no caput deste artigo não constitui ou implica no desrespeito ao limite global de despesas com pessoal, previsto pelo art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e orçamentários, válidos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco-Acre, 17 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 275/2021

Autoria: Poder Executivo

#### ESTADO DO ACRE

##### LEI N° 3.876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), e altera a Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), em virtude das mudanças nos cenários fiscal, econômico, social, na estrutura da administração estadual e, em especial, em razão da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, de acordo com o art. 12 da Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em decorrência da revisão de que trata esta lei, o PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 3.589, de 2019, passa a vigorar com as alterações promovidas pelos seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos:

Avulso da MSF 99/2023 [132 de 132]